



**PORTARIA N° 010/2026-GP/TCE**

Natal, 13 de janeiro de 2026.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, inciso XXI, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), e tendo em vista o disposto no art. 20 da Resolução nº 003/2025-TCE, de 19 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a data de **19 de fevereiro de 2026** como marco inicial da obrigatoriedade de remessa dos atos de concessão de aposentadoria exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada em Atos de Pessoal – SIAI-AP Concessões, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV**, entidade gestora de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, jurisdicionada ao TCE-RN.

Art. 2º Compete à entidade listada no artigo anterior informar ao Tribunal a Unidade de Controle Interno responsável pelo pronunciamento sobre a legalidade dos atos de concessão de benefícios previdenciários por ela concedidos, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser realizada mediante ofício direcionado à Diretoria de Registro de Atos de Pessoal – DAP, para fins de parametrização do sistema.

Art. 3º Além das informações e documentos já exigidos pelo SIAI-AP Concessões, é **obrigatório** o cadastro dos seguintes documentos, relativamente aos atos de concessão de aposentadoria:

I – documento comprobatório do ingresso do beneficiário no cargo ou carreira em que se deu a aposentadoria;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete da Presidência

II – atos de concessão de vantagens ou gratificações que não façam parte da composição remuneratória do cargo, bem como de vantagens pessoais de integração não automática;

III – Certidão de Tempo de Contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, referente ao tempo de ocupação do cargo em que se deu a aposentadoria, no período anterior ao início do recolhimento das contribuições pelo RPPS respectivo;

IV – demonstrativo de cálculo do benefício pela média aritmética, com a devida justificativa, em caso de divergência em relação aos valores calculados pelo SIAI-AP Concessões.

Art. 4º Para dar subsídio à adequação da entidade referida no art. 1º desta Portaria, bem como de sua Unidade de Controle Interno, ao uso do sistema, nos termos do § 1º do art. 20 da Resolução nº 003/2025, o SIAI-AP Concessões estará plenamente habilitado para o cadastro e a remessa das concessões de aposentadoria a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Ficam a Diretoria de Registro de Atos de Pessoal – DAP e a Central de Atendimento ao Jurisdicionado – CAJ disponíveis para orientação e suporte relacionados ao uso do SIAI-AP Concessões à entidade referida no art. 1º desta Portaria, bem como à respectiva Unidade de Controle Interno.

Publique-se.

**Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES**  
Presidente do TCE/RN